



# MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

## LEI Nº 756 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

**“Dispõe sobre o Valor e Critério de Concessão de Diárias para Cobertura de Despesas de Viagem para os Servidores da Câmara Municipal.”.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte  
LEI:

**Art. 1º** - Os Servidores do Poder Legislativo de Alto Rio Doce se ausente do Município, a serviço da Câmara Municipal e para participar de cursos e seminários de capacitação em outras localidades, fará jus à diária, que lhe será paga, obedecidas as normas desta Lei.

§1º - As diárias destinadas à cobertura de despesas de viagem a serviço do legislativo ou em cursos e seminários, serão autorizadas pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento dos interessados, no qual deverá constar, além de outros, a relação dos serviços que fora fazer, e no caso de cursos e seminários, a data, o tempo de duração, temas, localidades e nome da entidade promotora.

§2º - O pedido de diárias poderá ser indeferido pelo Presidente da Câmara, caso não guarde relação com as funções e serviços da Câmara Municipal.

§3º - O Presidente da Câmara poderá designar servidor para representá-lo ou acompanhá-lo a serviço do Legislativo, devendo o mesmo obedecer às normas constantes desta Lei.

**Art. 2º**- A diária de que trata o art. 1º será paga:

I – antecipadamente, quando a viagem tiver duração pré-determinada;

II – posteriormente, após o regresso do favorecido, quando se tratar de ausência por tempo indeterminado.

**Art. 3º** - A despesa de diária será realizada mediante empenho prévio e quitada através de Nota de Empenho, com especificação detalhada sobre o objetivo da viagem, data, autorização e, quando, for o caso, numero do ato que aprovou a despesa para o favorecido.



## MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

**Art. 4º** - A diária aprovada nesta Lei destina-se à cobertura de despesas com hospedagens, refeições e outras despesas próprias do favorecido, ficando o mesmo desobrigado de apresentar comprovante de gastos.

**Art. 5º** - As despesas com passagens rodoviárias ou pacotes de viagem e com taxas de inscrição para a participação em cursos e seminários correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, devendo:

I – as despesas com, passagens rodoviárias ou aéreas e pacotes de viagem, serão comprovadas por documento emitido pela empresa transportadora, e no caso de viagem de veículo serão comprovadas por nota fiscal.

II – as despesas com taxas de inscrição, serão comprovadas por documento emitido pela empresa realizadora do evento.

§ único - Os comprovantes das despesas definidos neste artigo serão entregues à Tesouraria da Câmara no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o regresso do favorecido, devendo o mesmo arcar com os gastos, caso deixe de apresentá-los no prazo fixado.

**Art. 6º** - O servidor que receber diárias para participação em cursos, congressos, seminários, ou serviço de interesse do Legislativo apresentará relatório pormenorizado das atividades exercidas fora do Município sob pena de devolução do valor recebido.

§ único - Deverá o servidor, sob pena de devolução do valor recebido ou do indeferimento do valor a ser recebido, entregar anexado ao relatório pormenorizado das atividades exercidas fora do Município, um dos seguintes documentos:

I – copia do certificado de participação do curso, congresso, seminário, ou outra atividade referente.

**Art. 7º** - O valor da diária de viagem são as constantes do anexo I da presente Lei.

**Art. 8º** - Os valores consignados no anexo I serão corrigidos anualmente pelo o índice oficial de inflação do Governo Federal, através de Ato Administrativo do Presidente da Câmara.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário especialmente a Resolução nº02 de 21 de maio de 2015.



# MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

**Art. 11** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Rio Doce/MG, 22 de dezembro de 2017.

  
Wilson Teixeira Gonçalves Filho  
Prefeito Municipal